

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Alexandro Noll

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Mateus Felipe Fernandes de Carvalho

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Alexandro Noll

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Gilmar Gobato

Secretário de Contratações Públicas:

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria e Comércio: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos:

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos:

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Arieli Kaciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

1.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 344/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa A FAVARIN DISTRIBUIDORA LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa A FAVARIN DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV. OSVALDO CRUZ -

SALA 02, 1420 NOSSA SRA. DAS DORES - CEP: 97095470 - BAIRRO: Santa Maria/RS inscrita no CNPJ sob o nº 18.702.558/0001-84, Telefone:5532263304, e-mail: afavarin.distribuidora@gmail.com, neste ato por seu representante legal, ADRIANO FAVARIN, CPF:780.615.550-34 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam A presente Ata de Registro de Preços, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico nº 79/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Ata de Registro de Preços firmado em 21/09/2022, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 79/2022, entre as partes acima identificadas, para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL DE RESGATE PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR E DA 3ª SEÇÃO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com a Decisão Administrativa datada de 31/03/2023, fica acrescida a esta Ata de Registro de Preços nº 344/2023 os itens conforme abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
7	60624	AGULHA HIPODÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 22 G X 1", BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. (BR0439807)	MEDIX	UN	30.000	0,09	2.700,00
132	60793	SERINGA, POLIPROPILENO, 5 ML, BICO CENTRAL SLIP, ÊMBOLO DE BORRACHA, GRADUADA, NUMERADA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. (BR0439624)	MEDIX	UN	10.000	0,20	2.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor total do Aditivo R\$ 4.700,00(Quatro mil e setecentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 10 dia(s) do mês de abril de 2023

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ADRIANO FAVARIN
Representante Legal
A FAVARIN DISTRIBUIDORA LTDA
Contratada

1.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 357/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R TEODORO BERNARDO SCHLICKMANN, 328A - CEP: 88750000 - BAIRRO: CENTRO, Braço do Norte/SC inscrita no CNPJ sob o nº 39.840.107/0001-83, Telefone:, e-mail: distribuidoramastermedic@gmail.com, neste ato por seu representante legal, JOCIANE OLIVEIRA SALASARIO PHILIPPI,



CPF:033.841.469-05 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam a presente Ata de Registro de Preços, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico nº 79/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Ata de Registro de Preços firmado em 21/09/2022, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 79/2022, entre as partes acima identificadas, para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL DE RESGATE PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR E DA 3ª SEÇÃO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com a Decisão Administrativa datada de 31/03/2023, fica acrescida a esta Ata de Registro de Preços nº 357/2022 os itens conforme abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
6	63328	AGULHA HIPODÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 21 G X 1", BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. (BR0439804)	DESCAR-PACK	UN	10.000,00	0,10	1.000,00
130	60792	SERINGA, POLIPROPILENO, 20 ML, BICO SLIP, ÊMBOLO DE BORRACHA, GRADUADA NUMERADA, ESTÉRIL DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. (BR0439627)	DESCAR-PACK	UN	2.000,00	0,60	1.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Total do Aditivo R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 10 dia(s) do mês de abril de 2023

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

JOCIANE OLIVEIRA SALASARIO PHILIPPI
Representante Legal
MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA
Contratada

1.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 360/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV BRASIL, 442 - CEP: 85501071 - BAIRRO: CENTRO,Pato Branco/PR inscrita no CNPJ sob o nº 24.384.602/0001-58, Telefone:(46) 3199-0922, e-mail: licitacoes@promedicsaude.com.br, neste ato por seu representante legal, FERNANDO LUIZ MARCON, CPF:052.653.599-74 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico nº 79/2022, mediante as seguintes cláusulas

e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Ata de Registro de Preços firmado em 21/09/2022, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 79/2022, entre as partes acima identificadas, para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL DE RESGATE PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR E DA 3ª SEÇÃO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com a Decisão Administrativa datada de 31/03/2023, fica acrescida a esta Ata de Registro de Preços nº 360/2022, os itens abaixo descritos:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
63	60706	EXTENSOR INFUSÃO VASCULAR, VIAS:2 VIAS, MATERIAL: POLÍMERO, COMPRIMENTO: CERCA 15 CM, CALIBRE: CERCA 12 FRENCH, TIPO CONEXÃO: LUER LOCK / SLIP / VALVULADO, PRESSÃO MÁXIMA: ATÉ CERCA DE 100 PSI, COMPONENTE ADICIONAL: C/ CLAMP, TIPO USO: ESTÉRIL, USO ÚNICO. (BR0457526)	MEDIX	UN	500	0,81	405,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Total do Aditivo R\$ 405,00(Quatrocentos e cinco reais)

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 10 dia(s) do mês de abril de 2023.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

FERNANDO LUIZ MARCON
Representante Legal
MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE
LTDA
Contratada

1.º Termo de Rescisão da Ata de Registro de Preços nº 356/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa MAICON MARTINS LACERDA 38870441882

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MAICON MARTINS LACERDA 38870441882, pessoa jurídica de direito privado, situada a ESTRADA TAHIRA EKI, 1289 - CEP: 07629302 - BAIRRO: CAPOAVINHA:, município de Mairiporã/SP inscrita no CNPJ sob o nº 33.986.314/0001-64>, neste ato por seu representante legal, MAICON MARTINS LACERDA, CPF nº 388.704.618-82 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam a presente Ata de Registro de Preços, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico nº 79/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme a Ata de Registro de Preços firmado em 21/09/2022, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 79/2022, entre as partes acima identificadas, para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL DE RESGATE PARA USO DAS UNIDADES DE



SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR E DA 3ª SEÇÃO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em atendimento a Decisão Administrativa datada de 31/03/2023, fica rescindida a Ata de Registro de Preços nº 356/2022, pelo fato da empresa se negar a entregar os itens desse contrato, conforme abaixo.

CLAUSULA SEGUNDA- OBJETO DA RESCISÃO

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
6	63328	AGULHA HIPODÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 21 G X 1", BISEL CURTO TRI-FACETADO, CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. (BR0439804)	MULTILASER	UN	10.000,00	0,09	850,00
7	60624	AGULHA HIPODÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 22 G X 1", BISEL CURTO TRI-FACETADO, CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. (BR0439807)	SALDANHA RODRIGUES	UN	30.000,00	0,08	2.400,00
9	60622	AGULHA HIPODÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 25 G X 1/2", BISEL CURTO TRI-FACETADO, CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, PROTETOR PLÁSTICO, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. (BR0397523)	SALDANHA RODRIGUES	UN	5.000,00	0,08	400,00
48	60677	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 13 FIOS/CM2, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM X 7,50 CM, 5 DOBRAS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES. (BR0269978)	FORT-CLEAN	PCT	100.000,00	0,40	40.000,00
63	60706	EXTENSOR INFUSÃO VASCULAR, VIAS:2 VIAS, MATERIAL: POLÍMERO, COMPRIMENTO: CERCA 15 CM, CALIBRE: CERCA 12 FRENCH, TIPO CONEXÃO: LUER LOCK / SLIP / VALVULADO, PRESSÃO MÁXIMA: ATÉ CERCA DE 100 PSI, COMPONENTE ADICIONAL: C/ CLAMP, TIPO USO: ESTÉRIL, USO ÚNICO. (BR0457526)	BIOMASS	UN	500,00	0,80	400,00
130	60792	SERINGA, POLIPROPILENO, 20 ML, BICO SLIP, ÊMBOLO DE BORRACHA, GRADUADA NUMERADA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. (BR0439627)	SALDANHA RODRIGUES	UN	2.000,00	0,53	1.050,00
132	60793	SERINGA, POLIPROPILENO, 5 ML, BICO CENTRAL SLIP, ÊMBOLO DE BORRACHA, GRADUADA, NUMERADA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. (BR0439624)	SALDANHA RODRIGUES	UN	10.000,00	0,19	1915,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Valor Total da Rescisão R\$ 47.015,00 (Quarenta e Sete Mil e quinze Reais).

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, 10 de abril de 2023

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº79/2023

Pregão Eletrônico Nº 079/2022

Data da Assinatura: 10/04/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA

Objeto:REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL DE RESGATE PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR E DA 3ª SEÇÃO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

Valor total: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº80/2023

Pregão Eletrônico Nº 012/2023

Data da Assinatura: 11/04/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIIO

Objeto:CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA MINISTRAR AULAS EM ÁREAS DE INTERESSE CULTURAL E ESPECIALIDADES NAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL EM ATENDIMENTO AS PROPOSTAS CURRICULARES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 59.400,00 (Cinquenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº81/2023

Pregão Eletrônico Nº 012/2023

Data da Assinatura: 11/04/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: LM SOUZA LTDA

Objeto:CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA MINISTRAR AULAS EM ÁREAS DE INTERESSE CULTURAL E ESPECIALIDADES NAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL EM ATENDIMENTO AS PROPOSTAS CURRICULARES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 125.021,50 (Cento e Vinte e Cinco Mil e Vinte e Um Reais e Cinquenta Centavos)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8.378, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 12/2023.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2023, objeto CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA MINISTRAR AULAS EM ÁREAS DE INTERESSE CULTURAL E ESPECIALIDADES NAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL EM ATENDIMENTO AS PROPOSTAS CURRICULARES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA



REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO	1	AULA DE DANÇA E ATIVIDADES RECREATIVAS MINISTRADA POR PROFISSIONAL ESPECIALISTA CONFORME AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DIRETRIZES DO COMPONENTE CURRICULAR CONSTANTE NO PPP DA INSTITUIÇÃO.	FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO	1.800,00	33,00
LM SOUZA LTDA	2	AULA DE INICIAÇÃO CIRCENSE MINISTRADA POR PROFISSIONAL ESPECIALISTA CONFORME AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DIRETRIZES DO COMPONENTE CURRICULAR CONSTANTE NO PPP DA INSTITUIÇÃO.	LM SOUZA	1.800,00	33,98
LM SOUZA LTDA	3	AULA DE TEATRO MINISTRADA POR PROFISSIONAL ESPECIALISTA CONFORME AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DIRETRIZES DO COMPONENTE CURRICULAR CONSTANTE NO PPP DA INSTITUIÇÃO.	LM SOUZA	1.750,00	36,49

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 12/2023, é de R\$ 184.421,50 (Cento e Oitenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Cinquenta Centavos).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono aos 11 dias de abril de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 1.857, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Secretaria da Família e Assistência Social, altera as Leis 1.280/2010 e 1.438/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L
E
I

CAPÍTULO I
Disposições iniciais

Art. 1º Esta Lei altera a estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social visando o atendimento do interesse pública para possibilitar o atendimento e assessoramento nas áreas de sua competência, além de extinguir e criar cargos e funções gratificadas em outras áreas da Administração Direta, na forma que especifica a seguir.

CAPÍTULO II
Das alterações na Lei 1.438/2013

Art. 2º Os artigos 25 e 26 da Lei 1.438/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”

Seção III
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social - SEFAM

Art. 25. A SEFAM é o órgão encarregado pela Política de Assistência Social que visa, em suma, garantir os direitos aos indivíduos e famílias no âmbito de sua área de atuação; visa promover ações conscientizadoras, mobilizadoras e socializadoras, visando tornar as pessoas, grupos e comunidades cada vez mais participativos e agentes de desenvolvimento através de uma ações integradas, através de programas com objetivo da promoção de serviços de proteção social básica e especial; organizar e promover campanhas no sentido de sensibilizar a opinião pública, obtendo ação contínua a favor do idoso, do menor e dos desprovidos de recursos financeiros, de forma a integrá-los na comunidade; preparar informes, documentos e pareceres em assuntos relacionados a promoção social; implantar o desenvolvimento das políticas sociais que contribuam para melhorar a qualidade de vida da população urbana e rural do município; desenvolver atividades de promoção social visando obter a participação da comunidade; assegurar a maior participação da população de baixa renda nos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Governo Municipal, Estadual ou Federal; promover, coordenar, orientar e executar a política social do município, segundo as diretrizes do Governo, de forma harmônica e integrada aos demais órgãos estaduais e federais; compatibilizar as atividades com os órgãos de esfera estadual e federal, objetivando reduzir as atividades paralelas relacionadas à promoção social, como forma de promover o melhor aproveitamento dos recursos financeiros, técnicos e humanos; manter entrosamento com órgãos públicos e entidades particulares, visando à cooperação administrativa e o estabelecimento de convênios; direcionar a promoção social com programas especiais de atendimento aos trabalhadores, desempregados, indigentes, crianças, adolescentes, carentes, idosos, nutrízes, gestantes e portadores de Necessidades Especiais, visando a atuação e aplicação de recursos destinados a ação social; executar outras atividades correlatas e/ou que forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 26. A Secretaria da Família e Desenvolvimento Social é integrada pelos seguintes departamentos, diretoria e divisões que estarão imediatamente subordinados ao Secretário:

- I - Departamento de Desenvolvimento Social;
 - a) Coordenadoria do CRAS;
- II - Departamento da Mulher;
- III - Departamento do Centro Dia Idoso;
 - a) Assessoria Administrativa do Centro Dia Idoso;
- IV - Departamento da Atenção Especial;
- V - Os Conselhos Municipais de sua área de competência, definidos em lei ou regulamento.

§ 1º Constituem-se nas competências do Departamento de Desenvolvimento Social:

- I - organizar e encaminhar os projetos que atendam as necessidades da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social;
- II - ajudar a organizar campanhas de interesse público;
- III - preparar informes, documentos relacionados a parte administrativa da SEFAM;
- IV - monitorar e executar os recursos financeiros destinados a secretaria;
- V - organizar junto com a Secretária Executiva dos Conselhos o cronograma anual de reuniões e pauta dos Conselhos Municipais do CMAS, CMDCA, CMDI e CMDPD;
- VI - acompanhar as reuniões do SCFV e PAIF ofertados pelo CRAS;
- VII - ajudar na elaboração dos fluxos de atendimento da secretaria;
- VIII - elaboração dos Termos de Referência para licitação das demandas da secretaria;
- IX - articulação junto a Gestora para mobilização da intersectorialidade

nas reuniões de Rede de Proteção;

X - coordenar, desenvolver e executar junto a gestora a política municipal de desenvolvimento, assistência e promoção social;

XI - auxiliar na execução do planejamento, a supervisão e execução das atividades e programas assistenciais e promocionais no campo social;

XII - auxiliar na realização do levantamento dos problemas sociais do município, localizando os pontos críticos, priorizando as áreas de intervenção da ação municipal;

XIII - realizar as prestações de contas dos recursos financeiros;

XIV - estimular junto com a Gestora a organização e a participação da comunidade no levantamento, discussão e solução de problemas relacionados com a ação social da municipalidade;

XV - executar outros serviços que forem determinados pelo Secretário;

§ 2º Constituem-se nas competências da Coordenadoria do CRAS:

I - monitorar as ações do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social;

II - atendimento e encaminhamento do Público;

III - receber e conferir mercadorias destinadas ao CRAS;

IV - controle de estoque;

V - coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à SEFAM;

VI - publicações das ações do CRAS em site, diário oficial;

VII - organizar as reuniões mensais dos grupos do SCFV e PAIF;

VIII - monitorar as oficinas do PAIF e do SCFV;

IX - coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência;

X - mapear, articular e potencializar a rede socioassistencial no território de abrangência e com redes de apoio informais;

XI - definir, junto à equipe técnica, quais as metodologias para trabalho com as famílias, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento de famílias dos serviços ofertados;

XII - participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência.

§ 3º Constituem-se nas competências do Departamento da Mulher:

I - fiscalizar os cumprimentos de Leis, federal, estadual e municipal que atendam os interesses das mulheres;

II - formular diretrizes e promover a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural;

III - desenvolver programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;

IV - acompanhar a elaboração de programas do governo em questões relativas a mulher;

V - atuar nos projetos de lei relativo a questão da mulher quer seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo Municipal;

VI - sugerir aos Poderes do Ente Federado a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos das mulheres;

VII - estabelecer intercâmbio com entidades a fins, para inserção de mulheres dentro do mercado de trabalho;

VIII - organizar junto com a Secretária Executiva dos Conselhos o cronograma anual de reuniões do Conselho da mulher;

IX - acolher a mulher vítima de violência, junto com a equipe técnica da Proteção Especial;

X - elaborar e executar reuniões com grupos de mulheres vítimas de violência;

XI - criar grupos de trabalho para promover estudos, elaboração de projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do conselho;

XII - fazer visitas junto com a equipe técnica da Proteção Especial após Boletim de Ocorrência;

XIII - encaminhamento para demais políticas públicas do município.

§ 4º Constituem-se nas competências do Departamento do Centro Dia Idoso:

I - dirigir o funcionamento do Centro Dia do Idoso dentro das regras

definidas pelas regulamentações competentes ao idoso, coordenando e supervisionando as atividades desenvolvidas;

II - cabe ao diretor criar condições que garantam um clima de bem-estar aos idosos, no respeito pela sua privacidade, autonomia e participação dentro dos limites das suas capacidades físicas e cognitivas;

III - promover reuniões de equipe;

IV - participar das reuniões quando forem tratados assuntos relativos ao funcionamento e ações desenvolvidas pelo Centro Dia do Idoso;

V - propor a admissão de pessoal quando necessário;

VI - propor a contratação eventual de pessoal quando necessário;

VII - propor à SEFAM a aquisição de equipamentos necessários para funcionamento de serviço, bem como a realização de obras de conservação e reparação sempre que se tornem indispensáveis;

VIII - proceder ao acolhimento dos idosos e sua família com vista a facilitar a sua integração;

IX - organizar e manter atualizado documentos como: planos de trabalho, legislação, relatórios, pertinentes ao Centro Dia do Idoso;

X - fomentar e reforçar as relações entre idosos, familiares e comunidade;

XI - elaborar o plano semestral de atividades com a participação de outros técnicos e dos próprios idosos;

XII - incentivar a organização de atividades, fomentando a interação entre as diversas instituições e equipamentos sociais.

§ 5º Constituem-se nas competências da Assessoria Administrativa do Centro Dia Idoso:

I - auxiliar na recepção e atendimento inicial dos Idosos;

II - coordenar os atendimentos via telefone, e-mail e outros requisitados;

III - dirigir, na ausência ou sob delegação do Diretor do Centro Dia Idoso, as atividades por ele designadas;

IV - conferência de toda documentação interna e externa do Departamento Centro Dia Idoso, bem como gerir e organizar as reuniões do(s) conselho(s) competentes;

V - promover a gestão de toda administração do Centro Dia Idoso, mantendo os processos administrativos em ordem;

VI - efetuar a gestão das compras de materiais e suprimentos necessários para as atividades diárias;

VII - atender as solicitações de acesso a informação, formalizando os documentos que se fizerem necessários;

VIII - manter a documentação relativa a convênios e prestações de contas;

IX - auxiliar o Diretor na elaboração do planejamento e programação do Centro Dia Idoso;

X - organizar formação aos servidores lotados no Departamento, para o aperfeiçoamento da equipe técnica no atendimento ao seu fim;

XI - realizar outras tarefas correlatas e/ou designados pelo Secretário Municipal da SEFAM.

§ 6º Constituem-se nas competências do Departamento da Atenção Especial:

I - chefiar a elaboração do Plano Individual de Acolhimento das crianças e adolescentes;

II - selecionar e capacitar as famílias ou indivíduos que serão habilitados como família acolhedora;

III - receber a criança ou o adolescente na sede do serviço, após aplicação da medida de proteção pelos órgãos competentes, exceto casos em que a criança já estiver em acolhimento institucional, e preparar a criança ou o adolescente para o encaminhamento à família acolhedora;

IV - acompanhar o desenvolvimento da criança e do adolescente na família acolhedora;

V - acompanhar continua e sistematicamente a família acolhedora;

VI - atender e acompanhar a família de origem, visando a reintegração familiar da criança e do adolescente;

VII - garantir que a família natural ou extensa mantenha vínculos com a criança ou o adolescente, nos casos em que não houver proibição pelo Poder Judiciário.



VIII - atestar idoneidade moral das pessoas e da família acolhedora, prevista, com base na certidão de antecedentes criminais ou outras certidões no mesmo sentido;

IX - elaborar, preencher e arquivar a ficha de cadastro, e conduzir e aprovar o processo de inscrição e seleção das famílias acolhedoras;

X - coordenar a elaboração dos pareceres psicossocial e avaliação psicossocial e econômica;

XI - chefiar o preenchimento e arquivamento dos termos de adesão às famílias acolhedoras selecionadas;

XII - elaborar, promover e ministrar o curso de capacitação para as famílias acolhedoras, que deverá expor noções de direito, saúde, higiene, psicologia, economia doméstica, educação entre outros assuntos;

XIII - conduzir o processo de habilitação e certificar-se de que as famílias acolhedoras realizem as atividades do serviço, conforme prevê a legislação pertinente;

XIV - atestar idoneidade moral nos termos da legislação pertinente;

XV - coordenar os trabalhos de seleção das famílias aptas ao serviço;

XVI - verificar e controlar os acolhimentos em vigência, bem como a necessidade de substituição da família acolhedora, nos casos em que não houver adaptação na relação de acolhimento, certificar a inadaptação de acolhimento e reportar a situação ao Poder Judiciário;

XVII - elaborar e encaminhar o Termo de Desligamento da família acolhedora para ciência e controle da SEFAM;

XVIII - elaborar e encaminhar relatório mensal à SEFAM, constando: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; NIS do responsável, endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; dados para pagamento da Bolsa Família Acolhedora;

XIX - encaminhar a documentação ao Ministério Público e ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas em Lei;

XX - solicitar apoio dos demais órgãos públicos, quando necessário, para a execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

XXI - coordenar a execução das medidas requisitadas pelo Ministério Público e as determinadas pelo Poder Judiciário na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XXII - desempenhar outras atividades correlatas e/ou designadas pelo Secretário.

[...]"

CAPÍTULO III

Das alterações na Lei 1.280/2010

Art. 3º Ficam alterados os cargos mencionados a seguir, de que trata o Anexo I da Lei 1.280/2010, Cargos Comissionados, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Código	Denominação	Nível	Número de Cargos
CS	Assessor de Gabinete do Setor de Administração da Saúde	C3	03
AE	Assessor de Gabinete da Secretaria da Agricultura	C5	01

Art. 4º Fica extinto o cargo mencionado a seguir, de que trata o Anexo I da Lei 1.280/2010, Cargos Comissionados:

Código	Denominação	Nível	Número de Cargos
CT	Assessor de Gabinete do Departamento de Tributação	C5	01

Art. 5º Em decorrência do disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 26 da Lei 1.476/2013, ficam criados os seguintes cargos, no Anexo I da Lei 1.280/2010, Cargos Comissionados, com a seguinte redação:

Código	Denominação	Nível	Número de Cargos
ID	Assessor Administrativa do Centro Dia Idoso	C4	01
DD	Diretor do Departamento da Atenção Especial	C2	01

Art. 6º Fica criada a seguinte função gratificada, no Anexo I da Lei 1.280/2010, Funções Gratificadas, com a seguinte redação:

Código	Denominação	Nível	Número de Cargos
ED	Coordenador de Serviços Gerais Escolares	F5	01

§ 1º Constituem-se nas competências da Coordenadoria de Serviços Gerais Escolares:

I - chefiar o serviço de zeladoria de todas as unidades escolares municipais;

II - coordenar as escalas, substituições, remanejamentos dos servidores ocupantes dos serviços gerais junto a Secretaria Municipal de Educação;

III - requisitar ao Superior imediato a aquisição de materiais de limpeza;

IV - providenciar a execução de pequenos reparos nas dependências do prédio, suas instalações, equipamentos, máquinas e utensílios;

V - promover campanhas de conscientização junto as direções das escolas e centros de educação infantil, relativas as atividades de atuação;

VI - coordenar a manutenção preventiva de equipamentos, máquinas, móveis visando a melhoria das condições dos espaços escolares;

VII - auxiliar na confecção dos termos de referência para aquisição de bens e serviços afins a área de competência;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas e/ou designadas pelo superior imediato.

Art. 7º Fica extinta a função gratificada, no Anexo I da Lei 1.280/2010, Funções Gratificadas, com a seguinte redação:

Código	Denominação	Nível	Número de Cargos
RB	Chefe do Serviço de Rastreamento e Ponto Biométrico	F4	01

Art. 8º Os cargos mencionados a seguir, de que trata o Anexo II da Lei 1.280/2010, Cargos de Provimento Efetivo, Grupo Ocupacional 02 – Administração, vigoram com a seguinte redação:

Código	Série de Classes	Nível	Número de Cargos
RH	Analista de Recursos Humanos	29	02
RH	Analista de Recursos Humanos	30	02
RH	Analista de Recursos Humanos	31	02
RH	Analista de Recursos Humanos	32	02
RH	Analista de Recursos Humanos	33	02
RH	Analista de Recursos Humanos	34	02
RH	Analista de Recursos Humanos	35	02
RH	Analista de Recursos Humanos	36	02
CT	Analista de Contratações	29	02
CT	Analista de Contratações	30	02
CT	Analista de Contratações	31	02
CT	Analista de Contratações	32	02
CT	Analista de Contratações	33	02
CT	Analista de Contratações	34	02
CT	Analista de Contratações	35	02
CT	Analista de Contratações	36	02

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 9º Ficam os departamentos pertinentes autorizados a promoverem as alterações promovidas por esta Lei no sistema eletrônico contábil, financeiro, orçamentário e de recursos humanos utilizado pela Administração Pública municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigorar na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 12 dias do mês de abril de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.858, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Município de Capanema a celebrar parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L
E
I

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a celebração de parceria entre o Município de Capanema e a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 81.398.588.0001-85, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea “b”, do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/ 2014 e a regulamentação do respectivo pagamento de anuidades a essa associação, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu estatuto social.

Art. 2º Fica o Município de Capanema/PR autorizado a contribuir anualmente para a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR em valores que forem definidos pelo Conselho Nacional de Representantes desta associação na forma prevista no seu estatuto social.

Art. 3º A União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR deverá representar coletivamente os interesses do município na sua área da educação.

Art. 4º Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o Município deverá firmar Termo de Parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR e tomará ciência, a cada 02 (dois) anos através do Fórum Ordinário, das Atividades Desenvolvidas, para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Art. 5º Os valores referentes às anuidades serão definidos pelo Conselho Nacional de Representantes da União dos Dirigentes Municipais de Educação da UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, na forma prevista no seu estatuto social.

Art. 6º As contribuições previstas nesta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Parágrafo Único. O Município de Capanema/PR consignará, obrigatoriamente, a Contribuição anual de que trata esta Lei nos orçamentos futuros.

Art. 7º O Termo de Parceria em nome do o Município de Capanema/PR deverá ser firmado pelo Prefeito Municipal, individualmente ou em conjunto com o Secretário de Educação e Cultura.

Art. 8º Ficam convalidados os atos e contribuições efetuados em consonância com os comandos normativos previsto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 12 dias do mês de abril de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Alcione Roberto Closs
Secretário Municipal de Educação e Cultura

DECRETOS

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Edição 1178 do DIOEM do dia 11/04/2023:

Onde se lê:

“DECRETO Nº 7.229, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Exonera a Senhora Sandra Teresinha Resende do cargo de Assessora de Associativismo Agroindustrial.”

Leia-se:

“DECRETO Nº 7.229, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Exonera a Senhora Sandra Teresinha Resende do cargo de Assessora de Gabinete da Secretaria de Agricultura.”

As demais disposições do decreto permanecem inalteradas.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 11 dias do mês de abril de 2023.

Alexandro Noll
Direção do DIOEM

PORTARIAS

PORTARIA Nº 8.394, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia a Senhora Sandra Teresinha Resende para exercer Função Gratificada de Coordenadora de Serviços Gerais Escolares.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, II, da Lei Municipal nº 877/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Sandra Teresinha Resende para exercer Função Gratificada de Coordenadora de Serviços Gerais Escolares, nível F5, do Grupo Ocupacional 01 – Supervisão e Administração Superior, previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 1.857/2023, com remuneração prevista no Anexo II, da Lei 1.280/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 12 dias do mês de abril de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br